	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	

Despacho	NP: xsq0vcyd **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 18/11/2026 Projeto de lei nº 1346/2026 Protocolo nº 8857/2026 Processo nº 2939/2026
Autor: Comissão de Revisão Territorial dos Municípios e das Cidades	

Incorpora ao Município de Primavera do Leste o Distrito de Nova Poxoréu, desmembrado do Município de Poxoréu, para consolidação das divisas territoriais entre os referidos Municípios, nos termos do art. 18, § 4º, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 230/2026, em decorrência do resultado da consulta plebiscitária realizada em 25 de outubro de 2026.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam consolidadas as divisas intermunicipais do município de Primavera do Leste, cujos limites são os seguintes: com o município de Santo Antônio do Leste inicia-se no ponto **PVL-01,** de coordenadas geográficas aproximadas 14° 38' 06,709" S e 53° 46' 37,779" W, situado na confluência do rio Coluene com o ribeirão Quinze de Agosto; deste ponto, segue pelo ribeirão Quinze de Agosto, a montante, até o encontro com a rodovia MT-130, no ponto **PVL-02**, de coordenadas geográficas aproximadas 14° 49' 30,024" S e 54° 05' 33,697" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 270° 48' 26,285" e distância de 11.278,142 metros, até o encontro com a cabeceira do córrego sem denominação, no ponto **PVL-03,** de coordenadas geográficas aproximadas 14° 49' 29,536" S e 54° 11' 50,612" W; deste ponto, segue pelo córrego sem denominação, a jusante, até a confluência com o rio Suspiro, no ponto **PVL-04**, de coordenadas geográficas aproximadas 14° 49' 54,326" S e 54° 11' 19,893" W; deste ponto, segue pelo rio Suspiro, a jusante, até o encontro com a rodovia MT-448, no ponto **PVL-05,** de coordenadas geográficas aproximadas 15° 04' 59,666" S e 53° 55' 29,371" W**.** Com o município de Novo São Joaquim inicia-se no ponto **PVL-05**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 04' 59,666" S e 53° 55' 29,371" W, situado na rodovia MT-448; deste ponto, segue pelo rio Suspiro, a jusante, até a confluência com o rio Cumbuco, no ponto **PVL-06**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 14' 08,694" S e 53° 56' 56,859" W; deste ponto, segue pelo rio Cumbuco, a jusante, até a confluência com o rio das Mortes, no ponto **PVL-07**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 14' 53,089" S e 53° 56' 49,412" W; deste ponto, segue pelo rio das Mortes, a jusante, até a confluência com o ribeirão Sangradourozinho, no ponto **PVL-08**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 15' 40,441" S e 53° 53' 56,444" W. Com o município de Poxoréu inicia-se no ponto **PVL-08**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 15' 40,441" S e 53° 53' 56,444" W, situado na

confluência do rio das Mortes com o ribeirão Sangradourozinho; deste ponto, segue pelo ribeirão Sangradourozinho, a montante, até o encontro com a rodovia BR-070, no ponto **PVL-09**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 36' 55,984" S e 54° 02' 38,507" W; deste ponto, segue pela rodovia BR-070, sentido sudoeste, até o encontro com a rodovia municipal, no ponto **PVL-10,** de coordenadas geográficas aproximadas 15° 37' 46,274" S e 54° 10' 30,654" W; deste ponto, segue pela rodovia municipal, sentido sudeste, até o ponto **PVL-11**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 40' 45,283" S e 54° 11' 20,814" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 272° 05' 11,687" e distância de 1.715,37 metros, até o encontro com a linha imaginária da cota altimétrica de 600 metros, no ponto **PVL-12**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 40' 43,991" S e 54° 12' 18,361" W; deste ponto, segue pela linha imaginária da cota altimétrica de 600 metros, sentido norte, até o ponto **PVL-13**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 33' 28,737" S e 54° 14' 32,274" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 206° 27' 12,051" e distância de 710,575 metros, até o encontro com o córrego Cabeceira do Coité, no ponto **PVL-14,** de coordenadas geográficas aproximadas 15° 33' 49,551" S e 54° 14' 42,614" W; deste ponto, segue pelo córrego Cabeceira do Coité, a jusante, até a confluência com o rio Coité, no ponto **PVL-15**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 36' 55,262" S e 54° 15' 49,571" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 275° 40' 19,742" e distância de 6.176,598 metros, até a confluência de três córregos sem denominação, no ponto **PVL-16**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 36' 37,959" S e 54° 19' 16,016" W; deste ponto, segue pelo córrego sem denominação, a montante, até o ponto **PVL-17**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 36' 14,252" S e 54° 20' 02,510" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 350° 48' 44,465" e distância de 1.729,413 metros, até o encontro com a linha imaginária da cota altimétrica de 600 metros, no ponto **PVL-18**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 35' 18,860" S e 54° 20' 12,489" W; deste ponto, segue pela linha imaginária da cota altimétrica de 600 metros, sentido oeste, até o ponto **PVL-19**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 35' 23,959" S e 54° 28' 25,024" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 291° 19' 48,220" e distância de 140,354 metros, até o encontro com a cabeceira do córrego sem denominação, no ponto **PVL-20**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 35' 22,349" S e 54° 28' 29,431" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 56° 07' 29,464" e distância de 5.816,995 metros, até o encontro com o córrego Cabeceira dos Perdidos, no ponto **PVL-21**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 33' 35,052" S e 54° 25' 48,726" W; deste ponto, segue pelo córrego Cabeceira dos Perdidos, a jusante, até a confluência com o ribeirão dos Perdidos, no ponto **PVL-22,** de coordenadas geográficas aproximadas 15° 28' 17,425" S e 54° 22' 04,455" W; deste ponto, segue pelo ribeirão dos Perdidos, a jusante, até a confluência com o rio das Mortes, no ponto **PVL-23**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 20' 28,050" S e 54° 15' 41,516" W; deste ponto, segue pelo rio das Mortes, a montante, até a confluência com o córrego Esparramo, no ponto **PVL-24,** de coordenadas geográficas aproximadas 15° 24' 07,978" S e 54° 30' 23,332" W. Com o município de Dom Aquino inicia-se no ponto **PVL-24**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 24' 07,978" S e 54° 30' 23,332" W, situado na confluência do córrego Esparramo com o rio das Mortes; deste ponto, segue pelo rio das Mortes, a montante, até a confluência com o córrego sem denominação, no ponto **PVL-25**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 21' 55,874" S e 54° 33' 08,683" W. Com o município de Campo Verde inicia-se no ponto **PVL-25**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 21' 55,874" S e 54° 33' 08,683" W, situado na confluência do rio das Mortes com o córrego sem denominação; deste ponto, segue por este córrego sem denominação, a montante, até a sua cabeceira, no ponto **PVL-26,** de coordenadas geográficas aproximadas 15° 15' 21,876" S e 54° 29' 12,448" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 282° 59' 17,602" e distância de 5.809,903 metros, até a cabeceira do ribeirão Chimbica, no ponto **PVL-27**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 14' 41,519" S e 54° 32' 22,564" W; deste ponto, segue pelo ribeirão Chimbica, a jusante, até a confluência com o córrego sem denominação, no ponto **PVL-28**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 12' 20,600" S e 54° 27' 23,339" W; deste ponto, segue por este córrego sem denominação, a montante, até a sua cabeceira, no ponto **PVL-29**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 09' 33,067" S e 54° 29' 15,046" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 343° 30' 29,627" e distância de 2.542,255 metros, até a cabeceira do córrego Mutum,

no ponto **PVL-30**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 08' 14,071" S e 54° 29' 40,140" W; deste ponto, segue pelo córrego Mutum, a jusante, até a confluência com o rio Cumbuco, no ponto **PVL-31**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 06' 39,664" S e 54° 26' 21,239" W; deste ponto, segue pelo rio Cumbuco, a montante, até a sua cabeceira, no ponto **PVL-32**, de coordenadas geográficas aproximadas 14° 57' 50,401" S e 54° 41' 48,588" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 359° 31' 55,007" e distância de 1.146,042 metros, até o encontro com a rodovia MT-251, no ponto **PVL-33**, de coordenadas geográficas aproximadas 14° 57' 10,104" S e 54° 41' 49,357" W. Com o município de Nova Brasilândia inicia-se no ponto **PVL-33**, de coordenadas geográficas aproximadas 14° 57' 10,104" S e 54° 41' 49,357" W, situado na rodovia MT-251; deste ponto, segue pela rodovia MT-251, sentido nordeste, até o encontro com o divisor de águas das bacias do córrego Água Branca e do rio Coluene, no ponto **PVL-34,** de coordenadas geográficas aproximadas 14° 51' 46,881" S e 54° 29' 53,941" W; deste ponto, segue por este divisor de águas, até o ponto **PVL-35,** de coordenadas geográficas aproximadas 14° 47' 20,901" S e 54° 31' 09,196" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 317° 52' 42,873" e distância de 1.439,040 metros, até o encontro com a cabeceira do rio Coluene, no ponto **PVL-36,** de coordenadas geográficas aproximadas 14° 46' 46,538" S e 54° 31' 41,847" W. Com o município de Planalto da Serra inicia-se no ponto **PVL-36**, de coordenadas geográficas aproximadas 14° 46' 46,538" S e 54° 31' 41,847" W, situado na cabeceira do rio Coluene; deste ponto, segue pelo rio Coluene, a jusante, até o ponto **PVL-37,** de coordenadas geográficas aproximadas 14° 43' 58,140" S e 54° 20' 15,038" W. Com o município de Paranatinga inicia-se no ponto **PVL-37**, de coordenadas geográficas aproximadas 14° 43' 58,140" S e 54° 20' 15,038" W, situado no rio Coluene; deste ponto, segue pelo rio Coluene, a jusante, até a confluência com o ribeirão Quinze de Agosto, no ponto de partida **PVL-01.**

Art. 2º As divisas intermunicipais do Município de Primavera do Leste, ora consolidadas, fundamentam-se em documentos legais, cartográficos e levantamentos técnicos adicionais, arquivados em meio analógico e digital no órgão oficial de Cartografia do Estado, os quais contemplam a definição dos limites intermunicipais do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único O anexo I, desta Lei, compreende o mapa do Município de Primavera do Leste, ora consolidado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições contrarias.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo Incorpora ao Município de Primavera do Leste o Distrito de Nova Poxoréu, desmembrado do Município de Poxoréu, para consolidação das divisas territoriais entre os referidos Municípios, nos termos do art. 18, § 4º, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 230/2026, em decorrência do resultado da consulta plebiscitária realizada em 25 de outubro de 2026.

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

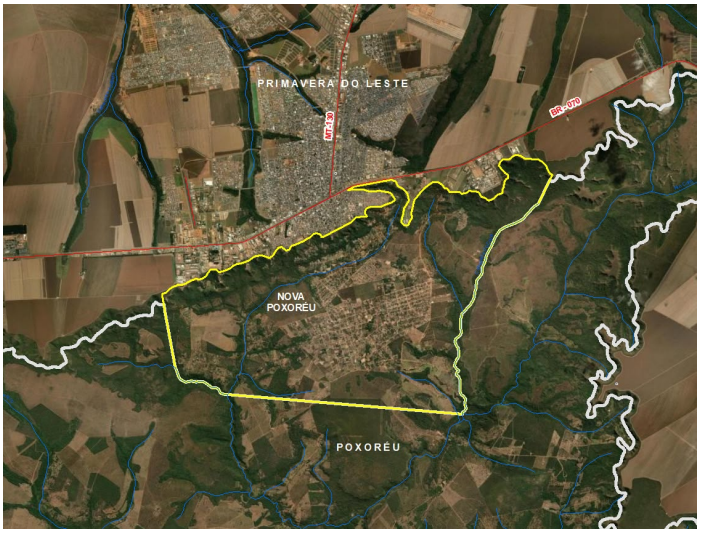

A proposição decorre da manifestação soberana da vontade popular, aferida por meio de consulta plebiscitária realizada em 25 de outubro de 2026, juntamente com o 2º turno das Eleições Gerais de 2026.

O resultado foi comunicado a esta Casa Legislativa por meio do Ofício nº 37/2026/COARE/SJD/TRE-MT, do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, lido no Plenário das Deliberações em 11/11/2026, que encaminhou a Resolução TRE-MT nº 3.012, de 6 de novembro de 2026, que aprovou o relatório "Resultado da Totalização" e proclamou o resultado definitivo do 2º turno das Eleições Gerais de 2026, no âmbito da circunscrição de Mato Grosso, conforme a Ata Geral das Eleições Gerais 2026 - 2º turno.

A mesma Ata Geral abrange as consultas plebiscitárias, dentre elas a de Nova Poxoréu, objeto da Apuração de Eleição nº 0600705-26.2026.6.11.0000 - Classe AE.

Da consulta plebiscitária de Nova Poxoréu Consulta convocada pelo Decreto Legislativo nº 82/2026 e disciplinada pela Resolução TRE-MT nº 2.998/2026, sobre o desmembramento do Distrito de Nova Poxoréu do Município de Poxoréu e sua incorporação ao Município de Primavera do Leste.

A vontade popular foi aferida conjuntamente nos dois municípios, por maioria simples dos votos válidos. Pergunta submetida ao eleitorado:" Você é favorável ao desmembramento do Distrito de Nova Poxoréu do Município de Poxoréu e à sua incorporação ao Município de Primavera do Leste?"

Resultado oficial proclamado pelo TRE-MT:

Seções eleitorais	225 (212 mesas receptoras e 13 agregadas)
Eleitorado apto	71.640
Comparecimento	56.499 (78,87%)
Abstenção	15.141 (21,13%)
Votos válidos	55.706
Votos nulos	287
Votos em branco	506
SIM – nº 2	41.590 votos (74,66% dos votos válidos)
NÃO – nº 1	14.116 votos (25,34% dos votos válidos)

A resposta "SIM" alcançou a maioria simples dos votos válidos. O Plenário do TRE-MT APROVOU o relatório

"Resultado da Totalização" e PROCLAMOU o resultado definitivo da consulta, favorável à proposta de desmembramento e incorporação, a ser encaminhado ao TSE para homologação.

Conforme consignado na própria Ata Geral, a aprovação plebiscitária não produz, por si só, alteração territorial, que depende de lei estadual, nos termos do art. 18, § 4º, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 230/2026. É justamente essa lei que ora se propõe.

Da mobilização social: Vale destacar a mobilização social que antecedeu e acompanhou todo o processo, notadamente o movimento "Anexa Já", expressão organizada dos moradores do distrito que reivindicam a incorporação a Primavera do Leste. Com o lema "O Povo pelo Povo!" e a identidade visual do punho cerrado erguido, o movimento sintetiza o sentimento de pertencimento e a vontade coletiva da comunidade, que se manifestou de forma democrática e pacífica nas urnas.

Da instrução do processo: A lista de evidências exigida pela Lei Complementar nº 230/2026 trata-se, assim, de instrumento apto a cumprir a finalidade legal de subsidiar, com transparência e rigor técnico, a deliberação das populações dos dois municípios e, por fim, o resultado homologado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Cumpre, portanto, à Comissão de Revisão Territorial dos Municípios e das Cidades apresentar o presente Projeto de Lei, para dar concretude jurídica à vontade popular, conferindo segurança jurídica à nova delimitação territorial, à organização administrativa dos Municípios envolvidos e à população diretamente interessada.

Pelo exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente matéria.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Novembro de 2026

Comissão de Revisão Territorial dos Municípios e das Cidades